LEI MUNICIPAL Nº 1.931/2025, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.788, de 30 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Município de Piracuruca, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 27 da Lei Municipal nº 1.788, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 27.*** *A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada 2 (dois) anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e, extraordinariamente, a cada ano, conforme deliberação da maioria dos seus membros.*

Art. 2º - O artigo 34 da Lei Municipal nº 1.788, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***§ 1º*** *O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com renda familiar per capita igual ou inferior a 1/2 (meio) salário-mínimo nacional, que se encontrem impossibilitados de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoque riscos e fragilize a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.*
>
> ***§ 2º*** *Considera-se família, para efeito da avaliação da renda per capita, o núcleo básico vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade, circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva, que vivam sob o mesmo teto.*
>
> ***§ 3º*** *Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual, são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou de caráter vexatório.*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Piracuruca-PI.

Francisco Marcelo Carvalho Mendes
Prefeito Municipal